

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA – DNOCS - FORTALEZA-CEARÁ**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024

(Processo Administrativo nº 59400.002767/2024-99)

DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.644.733/0001-10, com sede na Rua João Calú, nº 550, Bairro Jardim Amazonas, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.318.390, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JOSÉ IZEQUIEL NORONHA DAMASCENO, C.P.F. N. 059.352.373-34, RG N. 687729 SSP/CE, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Estadual nº 12.525/2003, da Lei Estadual nº 12.932/2005, do Decreto Estadual nº 42.191/2015, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão, lavrada na ANÁLISE nº 31/2024/DI/DOB no Processo nº 59400.002767/2024-99, que decidiu e julgou por HABILITAR/CLASSIFICAR a Empresa **CONSTRUHINDO LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 03.780.670/0001-66, no ITEM/LOTE 06 (SEI 1794032) Certame de referência, pela inobservância às exigências do edital e do termo de referência do Edital Pregão Eletrônico nº 900010/2024 para o item/lote 06.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é TEMPESTIVO, eis que esta recorrente, em tempo hábil, manifestou, expressamente, através da plataforma eletrônica pela qual é transmitido o pregão eletrônico de referência, a intenção de recorrer.

Conforme prelecionam o sub-item 11.3.1, 11.3.2:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Este Recurso goza de TEMPESTIVIDADE.

I – Do Fato, das razões e do Direito

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES DO EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO DNOCS, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS (Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **09 (nove) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POÇOS	PREÇO POR POÇO C/BDI	VALORES (R\$)
1.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DE ALAGOAS	200	117.160,41	23.432.082,16
2.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DA BAHIA	400	123.736,69	49.494.677,04
3.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DO CEARÁ	400	119.382,15	47.752.863,92
4.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DE MINAS GERAIS	400	122.073,24	48.829.299,92
5.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DA PARAÍBA	200	114.580,13	22.916.026,06
6.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DE PERNAMBUCO	200	119.343,09	23.908.618,26
7.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DO PIAUÍ	200	118.353,44	23.670.689,18
8.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	200	119.312,95	23.862.591,76
9.0	24899	PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS - ESTADO DE SERGIPE	200	115.732,09	23.146.418,06
TOTAL			2.400	-	287.013.266,36

E neste Edital se completa com os itens do Termo de Referência:

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

8.47: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, Quanto à capacitação técnico - operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

ITEM 1 - ESTADO DE ALAGOAS / ITEM 5 - ESTADO DA PARAÍBA / ITEM 6 - ESTADO DE PERNAMBUCO / ITEM 7 - ESTADO DE PIAUÍ / ITEM 8 - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / ITEM 9 - ESTADO DE SERGIPE

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
Experiência na locação de poços com utilização de estudos geofísicos e hidrogeológicos	Unid	70,00
Experiência na Perfuração de poço tubular em área de rochas calcárias	Unid	3,00
Experiência na Perfuração de poço tubular em área de rochas cristalinas / metassedimentares	Unid	49,00
Experiência na Perfuração de poço tubular em área de rochas sedimentares	Unid	17,00
Experiência na Instalação de poço tubular com energização em sistema de geração fotovoltaica	Unid	35,00
Experiência na Instalação de poço tubular com energização em rede convencional (CONCESSIONÁRIA)	Unid	35,00

8.48. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e /ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.48.1. Profissional registrado no CREA e/ou CAU (Geólogo ou Engenheiro de Minas) na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência na (RESOLUÇÃO CONFEA locação de poços com utilização de estudos geofísicos e hidrogeológicos Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973)**.

8.48.2. Profissional registrado no CREA e/ou CAU (Geólogo ou Engenheiro de Minas) na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência na perfuração de poços em área de rochas calcárias** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

8.48.3. Profissional registrado no CREA e/ou CAU (Geólogo ou Engenheiro de Minas) na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência na perfuração de poços em área de rochas cristalinas / metassedimentares** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

8.48.4. profissional registrado no CREA e/ou CAU (Geólogo ou Engenheiro de Minas) na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência na perfuração de poços em área de rochas sedimentares** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

8.48.5. profissional registrado no CREA e/ou CAU (Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico) na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência em serviços de instalação do poço** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

8.48.6. profissional registrado no CREA e/ou CAU (Engenheiro Eletricista) na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência em serviços de instalação do poço (parte elétrica) em sistemas fotovoltaicos** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

8.49. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

Analisando a documentação apresentada pela empresa habilitada **CONSTRUHINDO LTDA**, constatamos que diversos documentos apresentados pela referida empresa, não atendem ao quanto exigido pelo Edital de regência, não podendo, portanto, ter sido habilitada/classificada e não podendo prosseguir no certame de referência, sob pena de estar a administração pública incorrendo em injustiça severa, por afronta ao Edital, às Leis de Regência e aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, que são: princípio da razoabilidade, da competitividade, da celeridade, da finalidade, proporcionalidade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Outras empresas com a mudança de objeto, poderia participar, inclusive e principalmente pela incapacidade quantitativa apresentada pela CONSTRUHINDO LTDA.

Dando sequência, percebemos que a empresa CONSTRUHINDO LTDA apresentou 12 atestados que buscam provar sua qualificação técnica, aos quais dispomos em uma tabela, a fim de facilitar a análise:

QUADRO DE ACERVO TÉCNICO APRESENTADO PELA CONSTRUHINDO

Item	TESTADO	SERVIÇOS	QUANT.	PAINEL SOLAR	NATUREZA	Cristalino	Calcário	Sedimentar
1	15 - Acervo DNOCS 1	Execução de obra técnica: serviços de construção de abastecimento de agua (50 unidades) em diversos municíos no Estado de Pernambuco (Toritama, Sta C. do Cabibaribe, Brejo da M. de Deus, Serrânia, Tabira, Flores, Triunfo, Salgueiro, Cabrobó, Sta M. da B. Vista, Dormentes, Ouricuri, Paranaímirim, Exu, Moreilândia e Custódia).	50	0	Jurídica	50	0	0
2	15 - Acervo DNOCS 2	Execução de obra técnica: serviços de Implantação de Pequenos sistemas de Adutores com Captação por Poços Tubulares(16 unidades) em diversos municíos do Estado de Pernambuco (Serra Talhada, Ouricuri, Sta M. da B. Vista...)	16	0	Jurídica	16	0	0
3	15 - Acervo DNOCS 3	Execução de obra técnica: Obra de Perfuração e Instalação de 92 poços tubulares , em diversos municíos do Estado de Pernambuco (lote II) Sertão Central e do Araripe, Sertão do Moxotó e Pajeú, Sertão do São Francisco e Agreste.	92	0	Jurídica	92	0	0
4	15 - Acervo Técnico 1	AQUISIÇÃO DE 338(trezentos e Trinta e Oito)KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO	0	200	Jurídica	0	0	0
5	15 - Acervo Técnico 2	Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares Profundos em Rocha Cristalina na Região do Sertão do Pajeú no Estado de Pernambuco,	150	20	Jurídica	150	0	0
6	15 - Acervo Técnico 3	Instalação de 01 (hum) poço artesiano profundo com 01 bomba submersa solar, para atender a Fazenda São José, NO MUNICÍPIO DE Água Preta/pE.	1	0	Física	0	0	0
7	15 - Acervo Técnico 4	Instalação de 02 (dois) poços artesianos profundos através de bombas submersa solar, para atender um no engenho Paquevira, no municíipio de Rio Formoso/pE e outro no engenho Amaraji Avapor, no município de Ribeirão/pE	2	0	Física	0	0	0
8	15 - Acervo Técnico 5	Lotação e PerfurAÇÃO de 112 poço tubulares profundos e implantação de 112 conjunto de equipamentos e serviços para implantação de 112 campos de forragens destinados a comunidades rurais do cariri e Seridó e Curimataú/pB	112	0	Jurídica	112	0	0
9	15 - Acervo Técnico 6	Instalação de 28 (vinte e oito) poços tubulares profundos em rochas cristalinas, na região de Sertão do Moxotó e Itapáricav, no Estado de Pernambuco, com BS ou Catavento	28	0	Jurídica	28	0	0
10	15 - Acervo Técnico 7	Serviços de perfuração, limpeza, desenvolvimento e instalação de um poço tubular profundo em sedimento, na Serra do Catimbau, município de Buíque/pE	1	0	Jurídica	0	0	1
11	15 - Acervo Técnico 8	Instalação de 320 Poços, com Fornecimento De Material, Nos Municípios Do Estado do Rio Grande do Norte.	279	0	Jurídica	0	0	0
12	15 - Acervo Técnico							

- Em relação aos atestados 15-Acervo Técnico 1 e 2 (itens 4 e 5) da tabela em questão, o objeto não é compatível, pois trata-se de sistema de irrigação e não poços, conforme edital. Como também não contempla o técnico específico para sistema fotovoltaicos, o engenheiro eletricista, conforme o item 8.48:

8.48. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e /ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação , a saber:

8.48.6. Profissional registrado no CREA e/ou CAU (Engenheiro Eletricista) na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência em serviços de instalação do poço (parte elétrica) em sistemas fotovoltaicos** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

O CREA atesta somente as atribuições de cada área, portanto excluindo quaisquer outras atribuições senão aquelas da área de atribuição daquele profissional.

Destaque que a CAT nº 172820/2022 apresentada pela CONSTRUHINDO LTDA se refere a irrigação e drenagem e não a instalação de kit de bombeamento com suprimento de energia solar (poços com sistemas fotovoltaicos), área esta que não faz parte das atribuições de engenheiro agrônomo.

- Em relação aos atestados 15-Acervo Técnico 4 e 5 (itens 7 e 8), são emitidos por pessoas físicas, os quais infringem totalmente o Edital, pois o mesmo requer que seja expedido **por pessoa jurídica** de direito público ou privado, e não pessoa física.
- Em relação ao atestado 15-Acervo Técnico 4 (item 7), refere-se a apenas a perfuração e instalação **de apenas 01 (Um) poço** tubular profundo em rochas sedimentares, enquanto o Edital exige a perfuração de 17 (dezessete) poços em rochas sedimentares (quadro do item 8.47).

- Em relação ao atestado 15-Acervo Técnico 3 (item 6), refere-se à perfuração de 150 (cento e cinquenta) poços em rochas cristalinas e a instalação de 30 (trinta) bombas submersas com energia da concessionaria local e 20 (vinte) com bomba submersa com sistema fotovoltaico, enquanto o Edital exige a instalação de 35 (trinta e cinco) poços com sistema fotovoltaicos. (**quadro do item 8.47**).
- Em relação aos demais atestados apresentados pela CONSTRUHINDO LTDA, verificamos que em nenhum deles foi apresentado perfuração de poços em rochas calcárias, enquanto o Edital exige a perfuração de 03 (três) poços em rochas calcárias (**quadro do item 8.47**).

DOS PEDIDOS

Isto posto, e de tudo o mais que Vossa Senhoria puder extrair da atenta análise deste elóquio, vem REQUERER:

- a) que a empresa **CONSTRUHINDO LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º 03.780.670/0001-66, com sede estabelecida na Estrada dos Remédios, nº 1341, 1º Andar, Bairro Afogados, Recife-PE, CEP 50.750-360, ora recorrida, seja considerada **INAPTA/INABILITADA e DESCLASSIFICADA** do Certame em epígrafe, em todos os seus termos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Petrolina/PE , 02 de dezembro de 2024